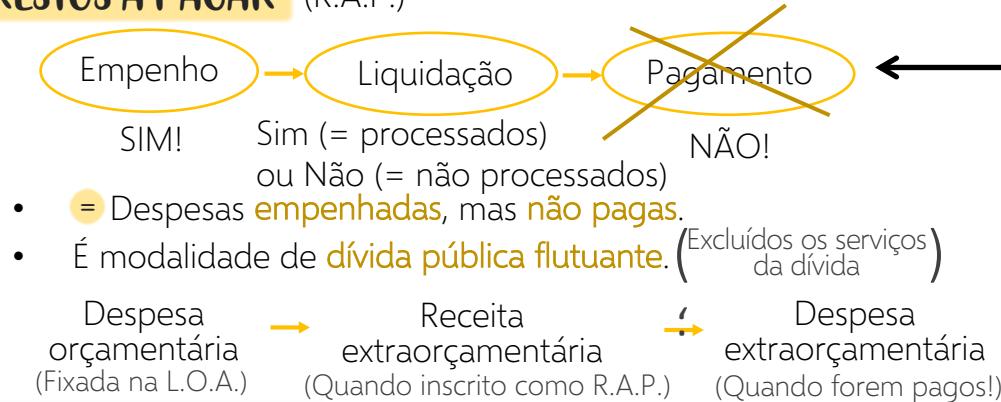


RESTOS A PAGAR (R.A.P.)



INSCRIÇÃO DOS R.A.P.

- No encerramento do exercício (31/12).
 - Pelo valor devido
 - Pelo valor estimado (se não conhecido)
- Valor real > Valor inscrito: a diferença será empenhada à conta de D.E.A
- Valor real < Valor inscrito: o saldo existente será cancelado.

NÃO PROCESSADOS (não há mais a inscrição automática desses R.A.P.)

- A liquidar: ainda não ocorreu o fato gerador da obrigação (Ainda está pendente a entrega do produto/ serviço)
- Em liquidação: já ocorreu o fato gerador da obrigação (houve o adimplemento da obrigação pelo credor), mas ainda não se deu a devida liquidação.
- Serão bloqueadas em 30/06 do segundo ano subsequente ao de sua inscrição.

- Salvo:
- Do ministério da saúde
 - De emendas individuais impostas, de resultado primário 6 (Empenhados a partir de 2016)

PROCESSADOS

- Não podem ser cancelados!
- É item específico da programação financeira: seu pagamento deve ser feito dentro do limite de saques fixado.

conceitos importantes

DESPESSAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D.E.A.)

- = Dívidas resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros anteriores àqueles em que ocorrerão os pagamentos.
- O orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente.
- + Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.
- R.A.P. com prescrição interrompida:
 - = Sua inscrição foi cancelada, mas ainda vigente o direito do credor.
 - Podem ser pagos à conta de D.E.A., respeitada a categoria própria.
- São despesas orçamentárias (Há necessidade de nova autorização orçamentária.)
 - Ela deve ser empenhada.

CONCEITOS importantes = SUPRIMENTOS DE FUNDOS =



ASPECTOS GERAIS

- Entrega de um **numerário** ao servidor.
(Sempre precedida de empenho na dotação própria)
- Aplicável nos casos de **despesas** expressamente definidos em lei, que **não** possam subordinar-se ao **processo normal** de aplicação.
A critério do **ordenador de despesa** e sob sua inteira **responsabilidade**.
- Os S.F. devem respeitar os **estágios da despesa**.
(É despesa orçamentária!)

HIPÓTESES

1. Para atender despesas **eventuais** que exijam pronto pagamento (Inclusive em viagem e com serviços especiais.)
2. Quando a despesa deve ser feita em **caráter sigiloso**.
3. Para atender despesas de **pequeno vulto**.
(Valor não ultrapasse o limite em portaria do ministério da fazenda)

NATUREZA DE DESPESA

- Os valores de um S.F. **podem** relacionar-se a **mais de uma natureza** de despesa, desde que **precedidos do empenho** nas dotações respectivas,
(Respeitados os valores de cada natureza!)
- **Não** há um **elemento específico** para S.F.!

NÃO SE CONCEDERÁ S.F.

- A responsável por **2 S.F..**
- A servidor que tenha a seu cargo a **guarda** ou **utilização** do material a adquirir.
(Salvo se não houver outro servidor na repartição)
- A responsável por S.F. que, esgotado o prazo, **não** tenha **prestado contas** de sua aplicação.
- A servidor declarado “**em alcance**”.
Aquele que:
 - Não tenha prestado contas do S.F. no prazo ou
 - Cujas contas tenham sido impugnadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Servidor que receber S.F. é **obrigado** a prestar contas de sua aplicação.
- Após a aprovação das contas, a **responsabilidade** é da **autoridade** que o concedeu.
(O S.F. será contabilizado e incluído nas contas do ordenador de despesa como despesa realizada)
- Importância → Será comprovado até aplicada até **31/12** → **15/01** do ano seguinte.